Publicado em 02/08/94
Através de Mural
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI No 906/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PAGAR ALUGUEL DE SALA COMERCIAL A MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, RS, PARA USO DA FIRMA ALPARGATAS S/A, PARA FINS DE TREINAMENTO E SELEÇAO DE PESSOAL PARA POSTERIOR INSTALAÇAO NO MUNICIPIO DE NOVA BASSANO, RS, PELO PRAZO DE SEIS MESES; DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1o- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar a importância de R$105,00 (cento e cinco reais), a título de aluguel mensal à Mitra Diocesana de Caxias do Sul, RS, proprietária do Colégio Sagrado Coraçao de Jesus, localizado na Rua Duque de Caxias, 209, em Nova Bassano, RS.

Art. 2o- A sala comercial a ser locada, será usada pela firma Alpargatas S/A, que usará a mesma, com o fim único e exclusivo de prestar treinamento e realizar seleçao de pessoas residentes em Nova Bassano, RS, para posterior instalaçao da mesma com uma fábrica no Município.

Art. 3o- O prazo da locaçao é por seis meses, a contar de 01 de agosto de 1994, encerrando-se em data de 31 de janeiro de 1995, quando o imóvel será desocupado e devolvido à Mitra Diocesana de Caxias do Sul, RS.

Art. 4o- O uso do imóvel para finalidade diversa da constante no artigo 2o desta Lei Municipal, ensejará rescisão imediata do contrato de locaçao e interrupçao dos pagamentos de aluguéis por parte do Município de Nova Bassano, RS.

Art. 5o- Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, a minuta de contrato de locaçao e todos os seus termos.

Art. 6o- As despesas decorrentes da aplicaçao da presente Lei Municipal, correrão por conta da seguinte dotaçao orçamentária: 0901 Enc. G. Do Município- 03070212022- Enc. G. Do Município- 3132 O. S. Encargos.

Art. 7o- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicaçao, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Continuação Lei no 906/94 fls .02

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 02 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secretária Administração

Publicado em 02/08/94
Através de Mural

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração